

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.

Contrato nº 02/2012

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Secretário de Imprensa, **JOSÉ RAMOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.293.028-24, de acordo com a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 51, de 22.07.2010, publicada no Diário Oficial da União de 23.01.2011, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede no SCS Quadra 08, Bloco "B-50", Ed. Venâncio 2000, 1º Subsolo, Asa Sul, nesta cidade de Brasília/DF, CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **NELSON BREVE DIAS**, Diretor-Presidente, brasileiro, jornalista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-x - SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Serviços, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do art.15, inciso III, do Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, nos termos da DELIBERAÇÃO COADM nº 013/2011, de 12/04/2011, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, inscrito no CPF sob o nº 186034750-91, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2012, Processo nº 00170.001140/2011-12, com fundamento em Dispensa de Licitação ao abrigo do inciso II, do § 2º, do artigo 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

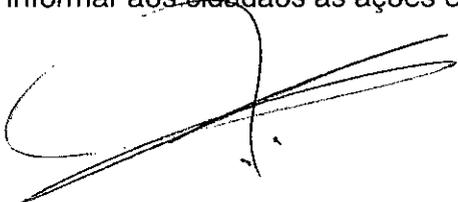
CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e, de forma complementar, da Lei nº 11.652, de 07.04.08.

1.2 Independentemente de transcrição, o Projeto Básico e seus anexos passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de comunicação, sob demanda e gestão da CONTRATANTE, compreendendo serviços técnicos, produção de conteúdo audiovisual e veiculação em televisão e rádio com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.



2.1.1 Detalhamento dos Serviços

2.1.1.1 Serviços de Televisão

2.1.1.1.1 São considerados serviços de TV: produção de conteúdo, transmissão, veiculação e gestão do canal de TV NBR, transmitido em sinal de satélite analógico e digital para captação por antena parabólica e por meio de serviços de televisão por assinatura e por sinal aberto quando disponível.

2.1.1.2 Serviços de Rádio

2.1.1.2.1 São considerados serviços de Rádio: produção de conteúdo, transmissão e distribuição dos programas via satélite e pela *web*.

2.1.1.3 Viagens para Produção

2.1.1.3.1 São consideradas viagens para produção: deslocamento de equipe necessária para a execução dos serviços de TV e Rádio em território nacional ou estrangeiro.

2.1.2 Gestão do Conteúdo

2.1.2.1 Conselho Editorial

2.1.2.1.1 Será instituído Conselho Editorial, formado por 5 (cinco) integrantes, designados pela CONTRATANTE.

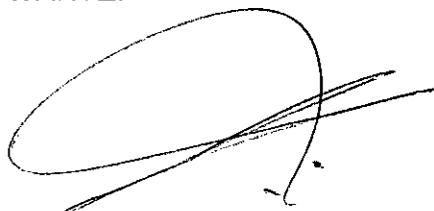
2.1.2.1.2 Serão tratados pelo Conselho os seguintes assuntos relacionados à execução deste contrato:

- Manual de Redação;
- Orientações editoriais;
- Propostas de novos serviços compatíveis com o objeto deste contrato;
- Estabelecimento de parcerias institucionais;
- Grade de programação;
- Controle de qualidade e processo de melhoria contínua;
- Novas tecnologias;
- Realização de eventos de integração, aprimoramento e capacitação.

2.1.3 Grade de Programação

2.1.3.1 A grade de programação de TV deverá ser demandada e ou autorizada pela CONTRATANTE e será composta por coberturas ao vivo de eventos com a participação do Poder Executivo Federal e programas produzidos pela CONTRATADA e por órgãos e entidades parceiras.

2.1.3.2 Durante a programação podem ser veiculadas peças publicitárias de utilidade pública e institucionais, mediante prévia autorização ou solicitação da CONTRATANTE.



2.1.3.3 A CONTRATANTE determinará alterações na grade de programação sempre que considerar necessárias.

2.1.3.4 Em situações excepcionais, em virtude do caráter dinâmico e flexível inerente a emissoras de TV, fica autorizada a CONTRATADA a alterar a grade de programação e informar à CONTRATANTE no prazo de até 24 horas.

2.1.3.5 A critério da CONTRATANTE, as grades de programação de TV poderão incluir programas produzidos por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, por órgãos e entidades de outros Poderes e por instituições não integrantes do Poder Público.

2.1.4 Distribuição de Conteúdo e Uso de Imagens e de Acervo

2.1.4.1 A CONTRATADA deverá adequar-se, conforme disponibilidade, para oferecer a qualquer emissora, por meio de sistema digital de alta performance, os conteúdos veiculados em TV e Rádio.

2.1.4.2 A CONTRATADA deverá estar apta para distribuir às emissoras de TV conteúdo produzido identificado com selo da TV NBR.

2.1.4.3 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA quanto aos tipos de conteúdo que serão identificados e distribuídos com selo.

2.1.4.4 A CONTRATADA fica responsável pela manutenção, por 5 (cinco) anos, de acervo de todos os conteúdos produzidos, veiculados, transmitido e distribuídos.

2.1.4.5 A CONTRATADA poderá utilizar banco de imagens de terceiros para a produção dos programas de Televisão desde que devidamente permitido ou autorizado.

2.1.5 Manual de Redação

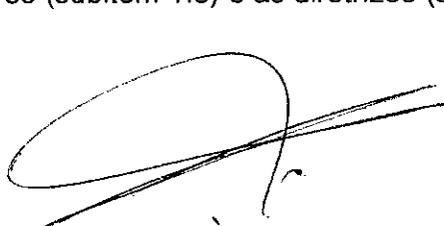
2.1.5.1 A execução dos serviços será disciplinada por manual de redação que norteará a produção dos conteúdos para TV e Rádio e incluirá questões relacionadas a texto, padrões estéticos e audiovisuais e orientações específicas para transmissões em tempo real.

2.1.5.2 O estilo e o formato das informações e dos programas obedecerão a padrões próprios, tendo como foco o interesse do cidadão e como referência as diretrizes expressas no subitem 1.6 do Projeto Básico.

2.1.5.3 O manual regulará a produção e veiculação de conteúdo, e sua aplicação será fiscalizada internamente pela CONTRATADA e, externamente, pela CONTRATANTE.

2.1.6 Controle de Qualidade

2.1.6.1 O controle de qualidade dos serviços prestados será realizado mediante metodologia a ser estabelecida em comum acordo para verificar se a prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE está em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico no tocante aos resultados esperados (subitem 1.4), aos objetivos (subitem 1.5) e às diretrizes (subitem 1.6).



2.1.6.2 A CONTRATANTE estabelecerá controle de qualidade por meio de análise por amostragem dos conteúdos.

2.1.6.3 A amostra será definida pela CONTRATANTE e solicitada formalmente à CONTRATADA, que repassará o conteúdo para análise da CONTRATANTE.

2.1.6.4 Caso os serviços prestados não alcancem o padrão de qualidade desejado, a CONTRATANTE solicitará a adoção das medidas pertinentes a cada caso, podendo executar as sanções previstas neste contrato.

2.1.6.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as medidas adotadas com o objetivo de atender a solicitação de correção.

2.1.6.6 A CONTRATADA deverá implementar medidas internas para a melhoria contínua da prestação dos serviços, por iniciativa própria ou solicitadas pela CONTRATANTE.

2.1.6.7 Todos os serviços necessários à execução do objeto deste contrato deverão ser discriminados e previamente aprovados pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço.

2.1.7 Prazos para Respostas a Questionamentos

2.1.7.1 A CONTRATADA deverá responder aos questionamentos formulados pela CONTRATANTE com a observância dos seguintes parâmetros:

- I. caracterizados como urgentes: até as 20h do mesmo dia, quando feitos até as 12h, e até as 12h do dia seguinte, quando feitos após as 12 horas;
- II. caracterizados como normais: em até 48 horas.

2.1.7.2 Os parâmetros relativos ao caráter normal e de urgência dos questionamentos deverão ser definidos em comum acordo entre as partes.

2.1.7.3 Os questionamentos e as respostas poderão ser feitos por meio eletrônico ou físico.

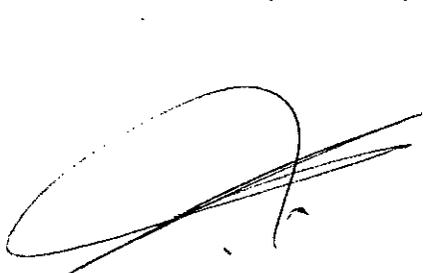
2.1.8 Relatórios

2.1.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para aferição dos serviços prestados os seguintes relatórios:

- Relatório de Produção de Conteúdos (TV e Rádio);
- Relatório de Viagens para Produção;
- Relatório de comprovação de veiculação diária e contínua da programação de TV (*checking*).

2.1.8.2 Os relatórios deverão seguir padrões acordados entre as partes.

2.1.8.3 Os relatórios de que trata o subitem 2.1.8.1 deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao período apurado.



2.1.8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, em intervalos a serem definidos pelo Conselho Editorial, os seguintes relatórios, que serão utilizados para gestão do conteúdo:

- Relatório de fornecimento de conteúdo para outros veículos de comunicação;
- Relatório de audiência de Televisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 29.841.779,04 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

4.2 Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2012 estão consignados no Orçamento Fiscal da União, na funcional programática 04.722.2101.2675.0001 (Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República; Ação: Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal); Natureza da despesa: 3.3.91.39.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal da União, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

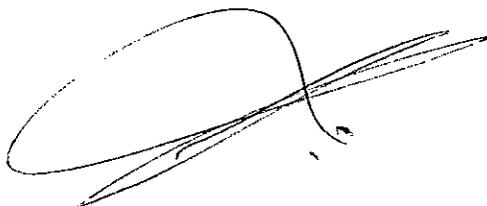
4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Manter equipes de produção jornalística nas localidades onde a CONTRATADA mantiver escritórios regionais próprios, conforme disponibilidade da CONTRATADA.

5.1.2 Acatar as orientações do Gestor deste contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



5.1.3 Prestar os serviços presentes neste contrato, de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, acordados entre as partes.

5.1.4 Comunicar ao Gestor deste contrato, por escrito, a constatação de anormalidade, erro e irregularidade observadas no desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.5 Corrigir imediatamente as falhas verificadas durante a vigência deste contrato, após receber comunicação formal da CONTRATANTE.

5.1.6 Comunicar ao Gestor deste contrato, por escrito, as medidas adotadas para permitir a melhoria da prestação dos serviços conforme as necessidades da CONTRATANTE.

5.1.7 Disponibilizar relatórios sobre os assuntos relativos a este contrato quando demandados pela CONTRATANTE.

5.1.8 Solicitar, prévia e formalmente, autorização à CONTRATANTE sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.

5.1.9 Realizar investimentos em recursos humanos e tecnológicos para permitir a melhoria e expansão da prestação dos serviços, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

5.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

5.1.11 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles.

5.1.12 Recolher em dia todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

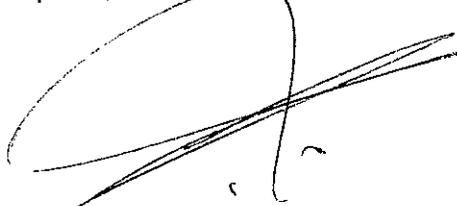
5.1.13 Arcar com todos os seguros, tributos e outros ônus decorrentes da execução do objeto desta contratação.

5.1.14 Permitir acesso aos agentes da CONTRATANTE à ferramenta de gestão da produção de conteúdo da CONTRATADA.

5.1.15 Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo audiovisual produzidos ao abrigo deste contrato.

5.1.15.1 A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE licença para exibição dos conteúdos audiovisuais produzidos em decorrência deste contrato, ficando desde já assentado que:

- I. a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, exibir os referidos conteúdos, no todo ou em parte, no Brasil ou no exterior, durante a vigência deste contrato;



- II. a gravação ou cópiagem e as mídias ou suportes necessários à exibição dos referidos conteúdos pela CONTRATANTE serão a esta fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus.

5.1.15.1.1 Caberá à CONTRATADA consignar expressamente, nos ajustes que celebrar com terceiros para a produção de conteúdo audiovisual, que a CONTRATANTE poderá exibi-los, sem ônus perante a CONTRATADA ou terceiros, nos termos do subitem 5.1.15.1 e inciso I.

5.1.15.2 Se houver ação judicial decorrente da exibição pela SECOM de conteúdo audiovisual produzido pela CONTRATADA, esta adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, em até 30 (trinta) dias a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Prestar as informações necessárias e relevantes e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na Presidência da República.

6.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados.

6.1.3 Nomear o Gestor deste contrato e seu substituto.

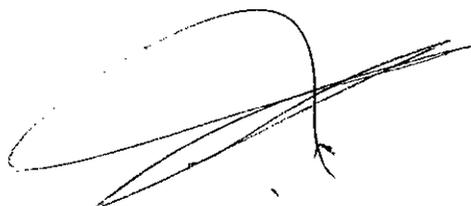
CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 O Gestor deste contrato ou seu substituto executará a fiscalização prevista no subitem 7.1 e registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Cabe ao Gestor ou a seu substituto a emissão de Ordem de Serviço para atender às demandas da CONTRATANTE, bem como as seguintes atribuições:

- I. informar à CONTRATADA e fiscalizar a linha editorial necessária à execução do objeto deste contrato;
- II. avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com base nos parâmetros estabelecidos entre as partes;



- III. verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste contrato e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- IV. notificar a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção ou solicitando a aplicação das penalidades cabíveis;
- V. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato;
- VI. analisar e aprovar relatórios mensais de trabalho e atestar as faturas para o devido pagamento.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

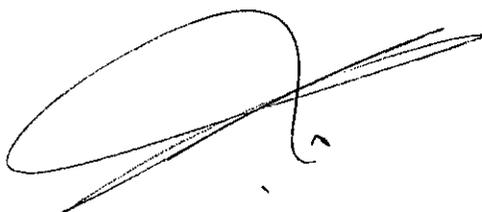
7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

8.1 Para liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente aprovados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:



Empresa Brasileira de Comunicação EBC
Mário Fioravante
04/07/2014
DIJUR

I. a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 09.234.494/0001-43, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II. os relatórios previstos no subitem 2.1.8.1.

8.2 O Gestor deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA as condições pactuadas.

8.3 O pagamento será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos documentos previstos no subitem 8.1.

8.4 Nos valores dos serviços estarão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, leis sociais e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento dos serviços.

8.5 Serviços não aprovados ou prestados em desconformidade com as especificações das Ordens de Serviço não serão pagos.

8.6 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.7 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido poderá ser corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ na qual:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento do serviço;

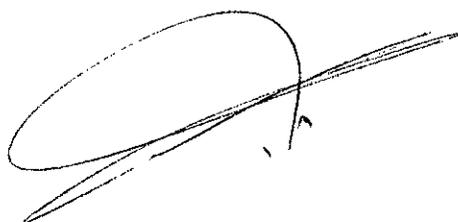
AF = Atualização financeira;

VP = Valor do serviço a ser pago;

N = Número de dias entre a data do adimplemento do serviço e a do efetivo pagamento.

8.8.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

8.9 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.



8.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.11 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III. suspensão temporária e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

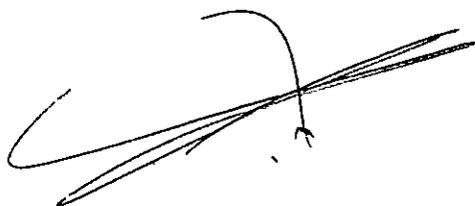
9.1.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela CONTRATANTE.

9.1.3.1 A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

9.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I. as multas e a advertência serão aplicadas pelo Assessor Especial do Núcleo de Comunicação Pública;
- II. caberá ao Secretário-Executivo aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

9.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 9.3.

9.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

9.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

9.5 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

- I. 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
- II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:
 - a) inexecução total deste contrato;

b) interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.6 A suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, nos seguintes prazos e situações:

- I. por até 6 (seis) meses:

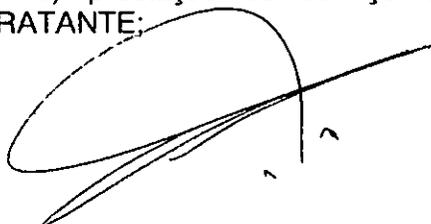
a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 9.3, 9.4 e 9.5 deste contrato.

- II. por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações da CONTRATANTE;



c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de assinar este, que venha ao conhecimento da SECOM após sua assinatura, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

9.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

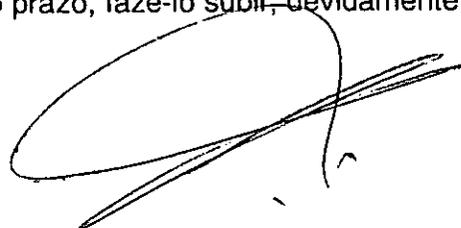
9.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

9.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

9.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão



ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) multas e advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do Assessor Especial do Núcleo de Comunicação Pública;

b) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, por intermédio do Secretário-Executivo.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

9.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.11 O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

9.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

10.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

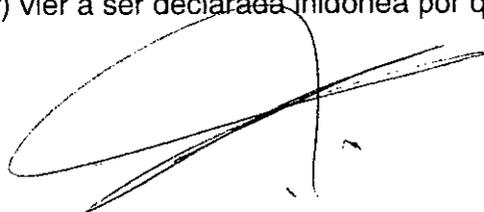
b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

f) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;



10.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

10.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, observada a periodicidade anual, contada do último reajuste, com base na variação de preços ocorrida no período.

11.2 O reajuste se dará de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995 e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice Inicial: refere-se ao índice de preços correspondente à data da proposta da EBC para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



12.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

12.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

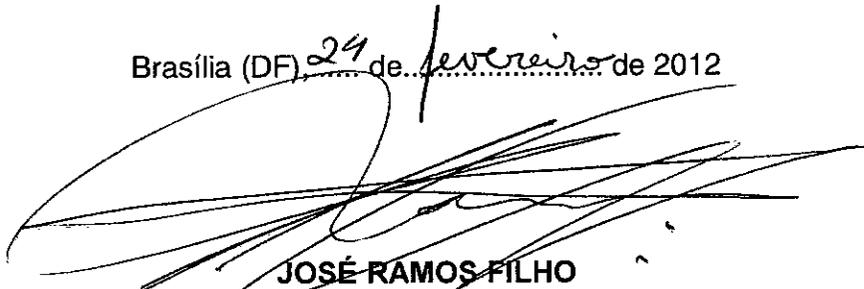
12.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Brasília (DF) 29 de fevereiro de 2012



JOSÉ RAMOS FILHO

Secretário de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República



NELSON BREVE DIAS

Diretor-Presidente
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC



JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ

Diretor de Serviços
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC





Presidência da República

Secretaria de Comunicação Social

PROJETO BÁSICO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM)

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

JAN/2012

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text: "Empresa Brasil de Comunicação EBC", "Marcos Ferravante", "CAB/DF 25314", and "11/12/11".

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação, sob demanda e gestão da SECOM, compreendendo serviços técnicos, produção de conteúdo audiovisual e veiculação em televisão e rádio com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.

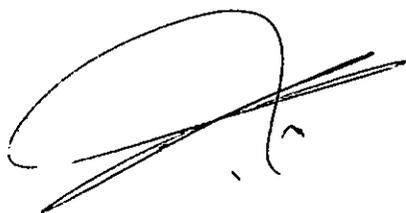
1.2. Justificativa

O Poder Executivo Federal tem a obrigação legal de dar conhecimento à sociedade sobre suas políticas públicas, ações, atos, regras e demais informações de interesse do cidadão. A difusão das informações de governo possibilita o conhecimento, compreensão e democratização das políticas públicas, permitindo que a sociedade apresente críticas e questionamentos. Portanto, é dever do Governo informar e prestar contas de suas atividades com ampla transparência e publicidade dos atos do Poder Executivo Federal, conforme definido pelo art.37, § 1º, da Constituição Federal.

Em similaridade com o que ocorre em outros poderes, o Executivo Federal necessita produzir e disseminar conteúdo informativo próprio sobre suas ações e políticas, visando informar, dar acesso e permitir a interação e diálogo com a sociedade e seus diversos segmentos. Esse conteúdo deve ser produzido de forma clara, objetiva, atualizada e didática, contextualizando as informações e acontecimentos e relacionando-os com as políticas e ações do Poder Executivo Federal e a vida do cidadão. Em uma sociedade com demandas e realidades diversas, o Governo deve implementar diferentes mecanismos de se comunicar com todos os setores, regiões e tipos de públicos. Em conformidade com o princípio da universalidade das políticas públicas, essas informações devem estar disponíveis ao conjunto da sociedade brasileira.

Por outro lado, as informações devem estar disponíveis também para os veículos de comunicação, que as utilizarão da maneira que julgarem conveniente. Por isso, o Poder Executivo Federal deve disponibilizar informações para os veículos de comunicação privados, educativos e comunitários, de modo que o conteúdo seja selecionado, adaptado, tratado e disseminado conforme as características de cada meio. É importante que veículos de comunicação que não possuam grandes recursos tenham acesso facilitado a informações do Poder Executivo Federal, para que possam utilizá-las livre, rápida e facilmente em benefício de seus públicos.

A SECOM é o órgão da Presidência da República que tem competência para gerir o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), mediante a construção de espaços permanentes de diálogo e articulação entre as diversas áreas da administração direta e indireta e sua comunicação com a sociedade e a coordenação da disseminação de informação governamental de interesse público, conforme o Decreto nº 6.377/2008. A SECOM, por meio da execução de ações de comunicação, relaciona-se de forma direta com o conjunto da sociedade brasileira, proporcionando ao cidadão o direito à informação, promovendo a transparência e a cidadania e fortalecendo a democracia.



1.3. Da Contratação

1.3.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação, sob demanda e gestão da SECOM, compreendendo serviços técnicos, produção de conteúdo audiovisual multimídia e veiculação em televisão e rádio, com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal, deve ser efetivada por contratação direta da EBC, por meio de dispensa de licitação, permitida pela Lei nº 11.652/2008, art. 8º, § 2º, inciso II:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II – contratação da EBC por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas a realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

1.3.1.1 Justifica-se ainda a contratação, por ser a EBC a operadora do canal NBR e de emissoras de rádio do Poder Executivo Federal, tendo em vista sua competência legal para prestar serviços no campo da radiodifusão, comunicação e serviços conexos, incluída a transmissão de atos e matérias do Governo Federal, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 11.652/ 2008:

Art. 8º Compete à EBC:

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

1.4. Resultados Esperados

1.4.1 Ter produtos e serviços de comunicação audiovisuais que sejam referências para a população no acesso às informações e às notícias sobre o Poder Executivo Federal.

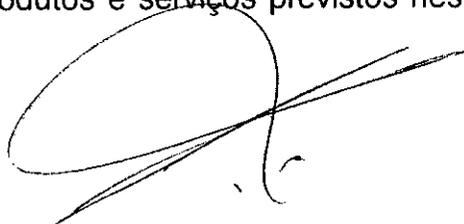
1.4.2 Disponibilizar conteúdos de TV e Rádio que divulguem, informem e esclareçam a população sobre políticas públicas, ações, atos, regras e demais informações de seu interesse, adotados pelo Poder Executivo Federal, contribuindo para a democratização da informação.

1.4.3 Ter produtos de TV e Rádio em acordo com as linhas editoriais fornecidas pela SECOM.

1.4.4 Manter canais de diálogo entre o Poder Executivo Federal e os cidadãos por meio da TV e Rádio.

1.5 Objetivos

1.5.1 Os produtos e serviços previstos neste Projeto Básico constituem-se em ações



DIJUR

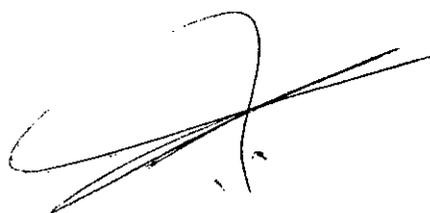
de comunicação que têm como objetivo, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 6.555/2008:

- dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;
- divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
- estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
- disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais;
- articular diferentes ferramentas capazes de criar, integrar, interagir e fomentar conteúdos de comunicação destinados a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e informações de interesse público, a transparência das políticas públicas e a prestação de contas do Poder Executivo Federal.

1.6 Diretrizes

1.6.1 De acordo com o Decreto nº 6.555/2008, art. 2º, cada produção prevista neste Projeto Básico deve considerar as seguintes diretrizes:

- afirmação dos valores e princípios da Constituição;
- atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- preservação da identidade nacional;
- valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
- reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;
- vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
- uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação do Governo Federal;
- observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Detalhamento do Objeto

2.1.1 Serviços de Televisão

2.1.1.1 São considerados serviços de TV: produção de conteúdo, transmissão, veiculação e gestão do canal de TV NBR, transmitido em sinal de satélite analógico e digital para captação por antena parabólica e por meio de serviços de televisão por assinatura e por sinal aberto quando disponível.

2.1.1.2 A descrição dos serviços com seus valores consta do Anexo I - Serviços de TV.

2.1.2 Serviços de Rádio

2.1.2.1 São considerados serviços de Rádio: produção de conteúdo, transmissão e distribuição dos programas via satélite e pela *web*.

2.1.2.2 A descrição dos serviços com seus valores consta do Anexo II - Serviços de Rádio.

2.1.3 Viagens para Produção

2.1.3.1 São consideradas viagens para produção: deslocamento de equipe necessária para a execução dos serviços de TV e Rádio em território nacional ou estrangeiro.

2.1.3.2 A descrição dos serviços com seus valores consta do Anexo III - Viagens para produção.

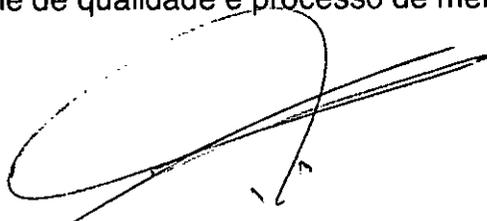
2.2 Gestão do Conteúdo

2.2.1 Conselho Editorial

2.2.1.1 Será instituído Conselho Editorial, formado por 5 (cinco) integrantes, designados pela SECOM.

2.2.1.2 Serão tratados pelo Conselho os seguintes assuntos relacionados à execução do contrato:

- Manual de Redação;
- Orientações editoriais;
- Propostas de novos serviços compatíveis com o objeto do contrato;
- Estabelecimento de parcerias institucionais;
- Grade de programação;
- Controle de qualidade e processo de melhoria contínua;



- Novas tecnologias;
- Realização de eventos de integração, aprimoramento e capacitação.

2.2.2 Grade de Programação

2.2.2.1 A grade de programação de TV deverá ser demandada e ou autorizada pela SECOM e será composta por coberturas ao vivo de eventos com a participação do Poder Executivo Federal e programas produzidos pela EBC e por órgãos e entidades parceiras.

2.2.2.1.1 Durante a programação podem ser veiculadas peças publicitárias de utilidade pública e institucionais, mediante prévia autorização ou solicitação da SECOM.

2.2.2.2 A SECOM determinará alterações na grade de programação sempre que considerar necessárias.

2.2.2.3 Em situações excepcionais, em virtude do caráter dinâmico e flexível inerente a emissoras de TV, fica autorizada a EBC a alterar a grade de programação e informar à SECOM posteriormente no prazo de até 24 horas.

2.2.2.4 A critério da SECOM, as grades de programação de TV poderão incluir programas produzidos por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, por órgãos e entidades de outros Poderes e por instituições não integrantes do Poder Público.

2.2.3 Distribuição de Conteúdo e Uso de Imagens e de Acervo

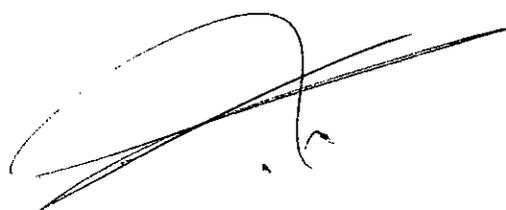
2.2.3.1 A EBC deverá adequar-se, conforme disponibilidade, para oferecer a qualquer emissora, por meio de sistema digital de alta performance, os conteúdos veiculados em TV e Rádio.

2.2.3.2. A EBC deverá estar apta para distribuir às emissoras de TV conteúdo produzido identificado com selo da TV NBR.

2.2.3.2.1 A SECOM informará à EBC quanto aos tipos de conteúdo que serão identificados e distribuídos com selo.

2.2.3.3 A EBC fica responsável pela manutenção, por 5 (cinco) anos, de acervo de todos os conteúdos produzidos, veiculados, transmitido e distribuídos.

2.2.3.4 A EBC poderá utilizar banco de imagens de terceiros para a produção dos programas de Televisão desde que devidamente permitido ou autorizado.



6

2.2.4 Manual de Redação

2.2.4.1 A execução dos serviços será disciplinada por manual de redação que norteará a produção dos conteúdos para TV e Rádio e incluirá questões relacionadas a texto, padrões estéticos e audiovisuais e orientações específicas para transmissões em tempo real.

2.2.4.2 O estilo e o formato das informações e dos programas obedecerão a padrões próprios, tendo como foco o interesse do cidadão e como referência as diretrizes expressas no subitem 1.6 deste Projeto Básico.

2.2.4.3 O manual regulará a produção e veiculação de conteúdo, e sua aplicação será fiscalizada internamente pela EBC e, externamente, pela SECOM.

2.2.5 Controle de Qualidade

2.2.5.1 O controle de qualidade dos serviços prestados será realizado mediante metodologia a ser estabelecida em comum acordo para verificar se a prestação de serviços da EBC à SECOM está em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico no tocante aos resultados esperados (subitem 1.4), aos objetivos (subitem 1.5) e às diretrizes (subitem 1.6).

2.2.5.2 A SECOM estabelecerá controle de qualidade por meio de análise por amostragem dos conteúdos.

2.2.5.3.1 A amostra será definida pela SECOM e solicitada formalmente à EBC, que repassará o conteúdo para análise da SECOM.

2.2.5.4 Caso os serviços prestados não alcancem o padrão de qualidade desejado, a SECOM solicitará a adoção das medidas pertinentes a cada caso, podendo executar as sanções previstas no contrato.

2.2.5.5 A EBC deverá apresentar à SECOM as medidas adotadas com o objetivo de atender a solicitação de correção.

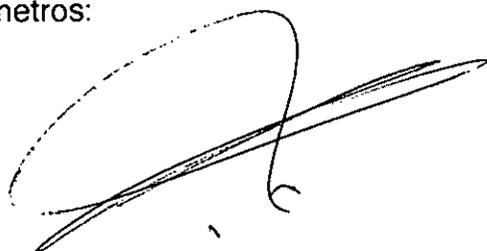
2.2.5.6 A EBC deverá implementar medidas internas para a melhoria contínua da prestação dos serviços, por iniciativa própria ou solicitadas pela SECOM.

2.2.5.7 Todos os serviços necessários à execução do objeto do contrato deverão ser discriminados e previamente aprovados pela SECOM, por meio de Ordem de Serviço.

2.2.5.7.1 Como forma de padronizar o fluxo de demandas, será elaborado manual de procedimento que estabelecerá, no âmbito da SECOM, regras para a execução das Ordens de Serviço decorrentes do objeto deste Projeto Básico.

2.2.6 Prazos para Respostas a Questionamentos

2.2.6.1 A EBC deverá responder aos questionamentos com a observância dos seguintes parâmetros:



I - caracterizados como urgentes: até as 20h do mesmo dia, quando feitos até as 12h, e até as 12h do dia seguinte, quando feitos após as 12 horas;

II - caracterizados como normais: em até 48 horas.

2.2.6.2 Os parâmetros relativos ao caráter normal e de urgência dos questionamentos deverão ser definidos em comum acordo entre as partes.

2.2.6.3 Os questionamentos e as respostas poderão ser feitos por meio eletrônico ou físico.

2.2.7 Relatórios

2.2.7.1 A EBC deverá apresentar mensalmente, para aferição dos serviços prestados os seguintes relatórios:

- Relatório de Produção de Conteúdos (TV e Rádio);
- Relatório de Viagens para Produção;
- Relatório de comprovação de veiculação diária e contínua da programação de TV (*checking*).

2.2.7.2 Os relatórios deverão seguir padrões acordados entre as partes.

2.2.7.3 Os relatórios de que trata o subitem 2.2.7.1 deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao período apurado.

2.2.7.4 A EBC deverá apresentar, em intervalos a serem definidos pelo Conselho Editorial, os seguintes relatórios, que serão utilizados para gestão do conteúdo:

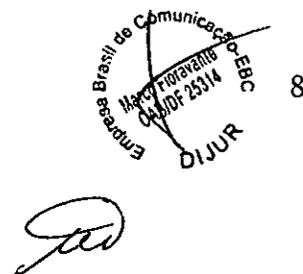
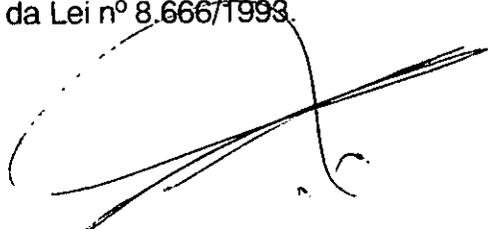
- Relatório de fornecimento de conteúdo para outros veículos de comunicação;
- Relatório de audiência de Televisão.

3. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

3.1 Custo estimado da Contratação

3.1.1 A despesa com a contratação a que se refere este Projeto Básico está estimada em **R\$ 29.841.779,04 (vinte e nove milhões oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, para os primeiros 12 (doze) meses.

3.1.2 No interesse da SECOM o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



3.2 Dotação Orçamentária

3.2.1 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2012 estão consignados na seguinte funcional programática:

- 04.722.2101.2675.0001 (Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República. – Ação: Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal); Natureza da despesa 3.3.91.39.

3.2.2 Se a SECOM optar pela prorrogação do contrato nos próximos exercícios, providenciará a consignação, no Orçamento Fiscal da União, das dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.2.3 A SECOM se reserva o direito de, a seu critério, demandar ou não a totalidade dos serviços previstos.

3.3 Vigência

3.3.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da SECOM, ser prorrogada até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

3.4 Reajuste

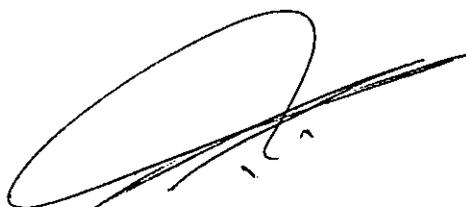
3.4.1 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, desde que solicitado pela EBC, observada a periodicidade anual, contada do último reajuste, com base na variação de preços ocorrida no período.

3.4.2 O reajuste se dará de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995 e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice Inicial: refere-se ao índice de preços correspondente à data da proposta da EBC para a realização dos serviços.



3.5 Liquidação e Pagamento

3.5.1 Para liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente aprovados pela SECOM, a EBC deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da SECOM, CNPJ/MF nº 09.234.494/0001-43, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - os relatórios previstos no subitem 2.2.7.1.

3.5.2 3.5.2—O Gestor do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela EBC as condições pactuadas. O pagamento será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos documentos previstos no subitem 3.5.1.

3.5.3 Nos valores dos serviços estarão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, leis sociais e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento dos serviços.

3.5.4 Serviços não aprovados ou prestados em desconformidade com as especificações das Ordens de Serviço não serão pagos.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 Obrigações da Contratada

4.1.1 Manter equipes de produção jornalística nas localidades onde a EBC mantiver escritórios regionais próprios, conforme disponibilidade da EBC.

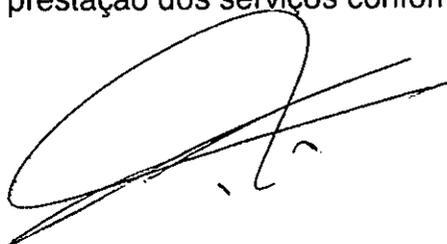
4.1.2 Acatar as orientações do Gestor de contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.3 Prestar os serviços presentes neste Projeto Básico e no contrato, de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, acordados entre as partes.

4.1.4 Comunicar ao Gestor de contrato, por escrito, a constatação de anormalidade, erro e irregularidade observadas no desenvolvimento dos serviços contratados.

4.1.5 Corrigir imediatamente as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da SECOM.

4.1.6 Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, as medidas adotadas para permitir a melhoria da prestação dos serviços conforme as necessidades da SECOM.



4.1.7 Disponibilizar relatórios sobre os assuntos relativos ao contrato quando demandados pela SECOM.

4.1.8 Solicitar, prévia e formalmente, autorização à SECOM sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.

4.1.9 Realizar investimentos em recursos humanos e tecnológicos para permitir a melhoria e expansão da prestação dos serviços, conforme as necessidades da SECOM.

4.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

4.1.11 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles.

4.1.12 Recolher em dia todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

4.1.13 Arcar com todos os seguros, tributos e outros ônus decorrentes da execução do objeto desta contratação.

4.1.14 Permitir acesso aos agentes da SECOM à ferramenta de gestão da produção de conteúdo da EBC.

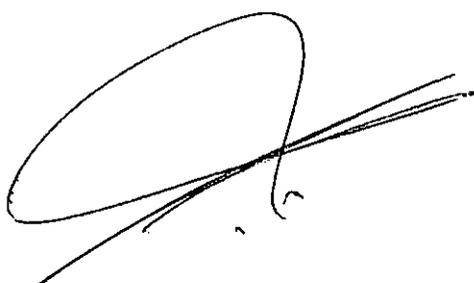
4.1.15 Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo audiovisual produzidos ao abrigo deste Projeto Básico.

4.1.15.1 Caberá à EBC consignar expressamente, nos ajustes que celebrar com terceiros para a produção de conteúdo audiovisual, que a SECOM poderá exibi-los, sem ônus perante a EBC ou terceiros, nos termos do subitem 6.1 e inciso I.

4.1.15.2 Se houver ação judicial decorrente da exibição pela SECOM de conteúdo audiovisual produzido pela EBC, esta adotará as providências necessárias no sentido de preservar a SECOM e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não conseguindo, se houver condenação, reembolsará à SECOM as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, em até 30 (trinta) dias a contar da data do efetivo pagamento.

4.2 Obrigações da Contratante

4.2.1 Prestar as informações necessárias e relevantes e os esclarecimentos solicitados pela EBC, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na Presidência da República.



4.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme os itens específicos para faturamento.

4.2.3 Designar o Gestor do contrato e seu substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a EBC, objetivando sua imediata correção.

4.2.3.1 Cabe ao Gestor do contrato ou a seu substituto a emissão de Ordem de Serviço para atender às demandas da SECOM, bem como as seguintes atribuições:

I - informar à EBC e fiscalizar a linha editorial necessária à execução do objeto do contrato;

II - avaliar os serviços prestados pela EBC, com base nos parâmetros estabelecidos entre as partes;

III - verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no contrato e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV - notificar a EBC sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção ou solicitando a aplicação das penalidades cabíveis;

V - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas no contrato;

VI - analisar e aprovar relatórios mensais de trabalho e atestar as faturas para o devido pagamento.

5. SANÇÕES

5.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela EBC, sem justificativa aceita pela SECOM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária e impedimento de contratar com a SECOM por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à EBC o contraditório e a ampla defesa.



5.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

5.1.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela SECOM.

5.1.3.1 A SECOM comunicará, por escrito, à EBC que a sanção foi registrada no SICAF.

5.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Assessor Especial do Núcleo de Comunicação Pública;

II - caberá ao Secretário-Executivo aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a SECOM e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

5.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da SECOM, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

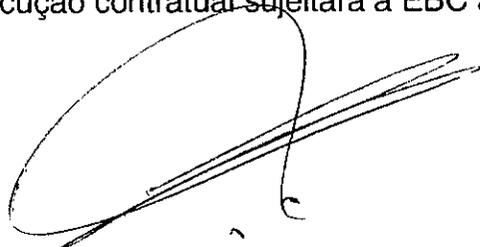
5.3.1 No ato de advertência, a SECOM estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 5.3.

5.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

5.4.1 O atraso sujeitará a EBC à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

5.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

5.5 A inexecução contratual sujeitará a EBC à multa compensatória de:



I - de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II - 1% (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 3.1.1, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da SECOM.

5.6 A suspensão do direito de contratar com a SECOM poderá ser aplicada à EBC se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a SECOM;

b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 deste Projeto Básico.

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações da SECOM;

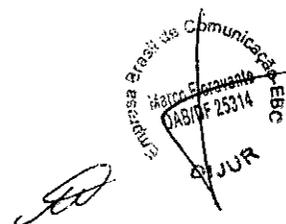
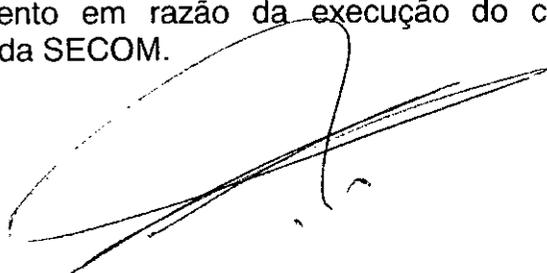
c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à SECOM, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à SECOM, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de assinar o contrato entre as partes, que venha ao conhecimento da SECOM após sua assinatura, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a SECOM, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da SECOM.



5.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da SECOM, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à SECOM ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

5.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à EBC se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a SECOM, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da SECOM.

5.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da EBC de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EBC ressarcir a SECOM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

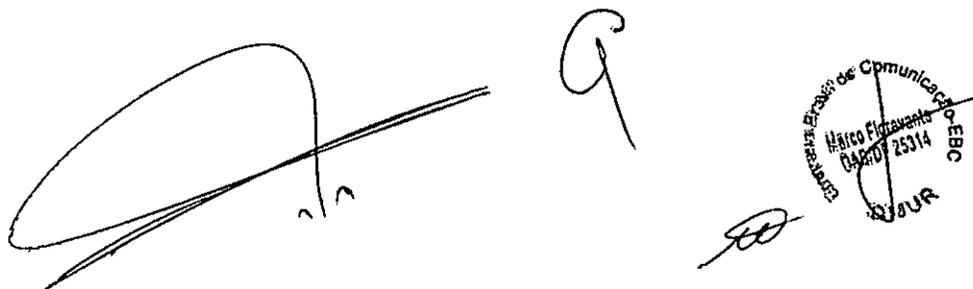
5.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de contratar com a SECOM caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

5.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do Assessor Especial do Núcleo de Comunicação Pública;

b) suspensão do direito de contratar com a SECOM: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, por intermédio do Secretário-Executivo.

5.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a EBC por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.



The image shows a large, stylized handwritten signature in black ink. To the right of the signature is a circular stamp. The stamp contains the text 'Assessor Especial do Núcleo de Comunicação Pública' around the perimeter, 'Márcio Flávio de Sá' in the center, and 'DADOS 25314' below the name. There is also a small handwritten mark above the stamp.

5.10 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da EBC por eventuais perdas e danos causados à SECOM.

5.11 O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da EBC.

5.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SECOM.

6. LICENÇA DE USO

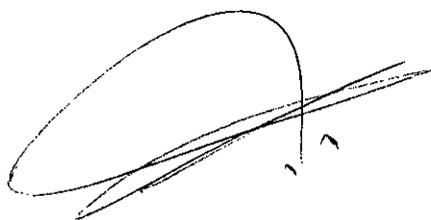
6.1 A EBC deverá conceder à SECOM licença para exibição dos conteúdos audiovisuais produzidos em decorrência deste Projeto Básico, ficando desde já assentado que:

I – A SECOM poderá, a seu juízo, exibir os referidos conteúdos, no todo ou em parte, no Brasil e ou no exterior, durante a vigência do contrato;

II – A gravação ou cópia e as mídias ou suportes necessários à exibição dos referidos conteúdos pela SECOM serão a esta fornecidos pela EBC, sem ônus.

Brasília, de janeiro de 2012.

Jorge Antonio Menna Duarte
Assessor Especial
Núcleo de Comunicação Pública
Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República



Empresa Brasil de Comunicação EBC
Márcio Botavante
CAB/DF 25314
DIJUR

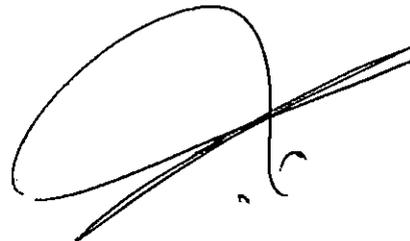
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	CÓD.	
COBERTURA NACIONAL	<p>Transmissão ao vivo ou posterior de eventos com a participação do Governo Federal no Brasil.</p> <p>As coberturas incluem as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção de chamada (até 1 min) para programação para anunciar a cobertura; • Produção de até 3 reportagens para contextualização do tema da cobertura, para exibição antes e ou depois do evento; • Produção de vinheta especial; • Entradas ao vivo do local do evento; <p>Quanto ao custo por evento/saída, as coberturas são classificadas de acordo com o local de realização do evento e sua duração.</p>	A) Eventos locais	1) Até 30 min	R\$ 13.700,00	CN.A1	
		B) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Centro-Oeste		R\$ 13.700,00	CN.B1	
		C) Eventos em cidades do interior da região Centro-Oeste		R\$ 13.700,00	CN.C1	
		D) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Norte		R\$ 13.700,00	CN.D1	
		E) Eventos em cidades do interior da região Norte		R\$ 13.700,00	CN.E1	
		F) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Nordeste		R\$ 13.700,00	CN.F1	
		G) Eventos em cidades do interior da região Nordeste		R\$ 13.700,00	CN.G1	
		H) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Sudeste		R\$ 13.700,00	CN.H1	
		I) Eventos em cidades do interior da região Sudeste		R\$ 13.700,00	CN.I1	
		J) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Sul	R\$ 13.700,00	CN.J1		
		K) Eventos em cidades do interior da região Sul	R\$ 13.700,00	CN.K1		
			2) Cada período adicional de até 30 minutos		R\$ 5.000,00	CN.A2
				R\$ 5.000,00	CN.B2	
				R\$ 5.000,00	CN.C2	
				R\$ 5.000,00	CN.D2	
				R\$ 5.000,00	CN.E2	
				R\$ 5.000,00	CN.F2	
				R\$ 5.000,00	CN.G2	
				R\$ 5.000,00	CN.H2	
	R\$ 5.000,00	CN.I2				
	R\$ 5.000,00	CN.J2				
	R\$ 5.000,00	CN.K2				



CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	CÓD.	
COBERTURA INTERNACIONAL	<p>Transmissão ao vivo ou posterior de eventos com a participação do Governo Federal no exterior.</p> <p>As coberturas incluem as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção de chamada (até 1 min) para programação para anunciar a cobertura; • Produção de até 3 reportagens para contextualização do tema da cobertura, para exibição antes e/ou depois do evento; • Produção de vinheta especial; • Entradas ao vivo do local do evento; <p>Quanto ao custo por evento/saída, as coberturas são classificadas de acordo com o local de realização do evento e sua duração.</p>	A) Eventos no exterior – países do grupo 1	1) Até 30 min	R\$ 15.900,00	CI.A1	
		B) Eventos no exterior – países do grupo 2		R\$ 15.900,00	CI.B1	
		C) Eventos no exterior – países do grupo 3		R\$ 15.900,00	CI.C1	
		D) Eventos no exterior – países do grupo 4		R\$ 15.900,00	CI.D1	
			2) Cada período adicional de até 30 minutos		R\$ 8.100,00	CI.A2
				R\$ 8.100,00	CI.B2	
				R\$ 8.100,00	CI.C2	
				R\$ 8.100,00	CI.D2	



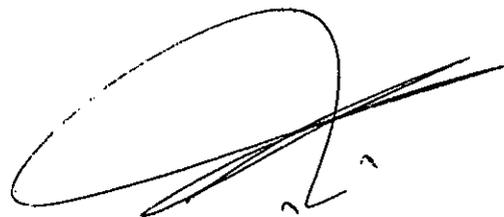
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	CÓD.
FLASH AO VIVO	<p>Produção de boletim informativo a ser transmitido ao vivo sobre assuntos relacionados ao Governo Federal de caráter imprevisto e ou de extrema relevância para a sociedade.</p> <p>Apresentado em estúdio e ou em locação externa local.</p> <p>Quanto ao custo, os <u>flashes ao vivo</u> são classificados de acordo com o local de realização.</p>	<p>A) Somente estúdio</p> <p>B) Com locação externa</p>	1) Até 5 minutos	R\$ 1.200,00	FL.A1
				R\$ 4.300,00	FL.B1
PROGRAMA DE ENTREVISTA EM ESTÚDIO	<p>Programa de entrevista ou debate com representantes do Governo Federal sobre as políticas públicas, que pode apresentar um documentário ou reportagem sobre o tema, bem como contar com a participação gravada de cidadãos e representantes de instituições da sociedade. Apresentado em estúdio. Inclui a preparação e maquiagem dos entrevistados. Programa pode ser apresentado ao vivo ou gravado.</p> <p>Inclui produção de chamada (até 1 min) para anunciar o programa.</p> <p>Quanto ao custo por programa, as <u>entrevistas em estúdio</u> são classificadas de acordo com a duração.</p>	<p>A) Sem produção de reportagem ou com uso de material cedido</p> <p>B) Com produção de reportagem inédita</p>	1) Até 15 minutos	R\$ 9.315,00	EE.A1
				R\$ 11.315,00	EE.B1
			2) Cada período adicional de até 15 minutos	R\$ 1.000,00	EE.A2
				R\$ 2.000,00	EE.B2





Anexo I - SERVIÇOS DE TV

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	CÓD.
TELEJORNAL	<p>Programa veicula notícias sobre as ações do Governo Federal, com até 3 apresentadores, em estúdio. Inclui notas, notas cobertas, entradas ao vivo e reportagens produzidas nas cidades onde a contratada possui sede.</p> <p>A produção dos telejornais inclui também infografias.</p> <p>Inclui produção de chamada (até 1 min) para anunciar o programa.</p> <p>Quanto ao custo por programa, os <u>telejornais</u> são classificados de acordo com a duração.</p> <p>Caso a produção do telejornal necessite deslocamento para outras localidades, a SECOM solicitará e/ou autorizará previamente a viagem, de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção, conforme o item "Produção com Viagem".</p>	X	1) Até 15 min	R\$ 14.500,00	TJ.1
			2) Cada período adicional de até 15 minutos	R\$ 5.250,00	TJ.2
PROGRAMETE	<p>Programas sobre serviços de utilidade pública, ações do Governo Federal, políticas públicas ou institucional. Inclui infografias, animação digital simples e/ou participação gravada de apresentador ou cidadãos. Programa pode ser apresentado ao vivo em estúdio ou gravado.</p> <p>Quanto ao custo por programa, os <u>programas breves</u> são classificados de acordo com a duração.</p>	X	1) até 1 min	R\$ 2.000,00	PB.1
			2) de 1 a 3 min	R\$ 4.000,00	PB.2
			3) de 3 a 5 min	R\$ 6.000,00	PB.3
			4) de 5 a 10 min	R\$ 8.000,00	PB.4




Empresário Brasileiro de Comunicação - EBC
 Marco Flávio
 OAB/DF 25314
 DIJUR

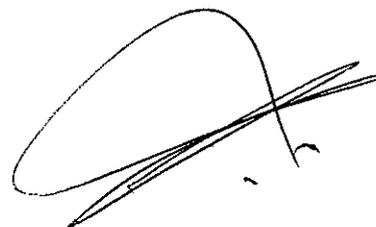
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	CÓD.
REGISTRO DE EVENTOS	<p>Gravação de eventos promovidos ou indicados pela SECOM.</p> <p>Inclui a entrega de uma cópia do material em alta definição, em mídia eletrônica (DVD ou equivalente) para a SECOM.</p> <p>Conteúdo poderá ser veiculado posteriormente na televisão.</p> <p>Quanto ao custo, os <u>registros de eventos</u> são classificados de acordo com o tipo e duração.</p> <p>Caso a produção necessite deslocamento para outras localidades, a SECOM solicitará e/ou autorizará previamente a viagem, de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção, conforme o item "Produção com Viagem".</p>	A) Com edição simples (retirada apenas de trechos sem relevância)	1) Até 30 minutos	R\$ 1.300,00	RE.A1
				R\$ 1.900,00	RE.B1
		B) Com edição completa (análise e edição dos momentos mais relevantes)	2) Cada período adicional de até 30 minutos	R\$ 900,00	RE.A2
				R\$ 1.400,00	RE.B2



CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	CÓD.
CAPTAÇÃO DE DEPOIMENTOS	Gravação de depoimento de representantes do Governo Federal e ou da sociedade indicados pela SECOM. Não inclui edição. Inclui a preparação e produção visual dos entrevistados.	X	1) Até 10 minutos	R\$ 1.300,00	CD.1
	Inclui a entrega de uma cópia do material em alta definição em mídia eletrônica (DVD ou equivalente) para a SECOM.		2) Cada período adicional de até 10 minutos	R\$ 900,00	CD.2
	Quanto ao custo, as <u>captações de depoimentos</u> são classificadas de acordo com o local de produção e duração.				
	Caso a produção necessite deslocamento para outras localidades, a SECOM solicitará e ou autorizará previamente a viagem, de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção, conforme o item "Produção com Viagem".				
PRONUNCIAMENTOS	Preparação, gravação, edição e finalização de pronunciamento oficial de interesse da SECOM, para exibição em cadeia nacional. Inclui iluminação e preparação do local para a gravação, com cenário padrão e bandeira nacional, tarjas de crédito, libras e legendas.	X	Até 10 minutos	R\$ 12.848,00	PRON
	Inclui maquiagem e infraestrutura para permitir a leitura do pronunciamento pela autoridade.				



CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	CÓD.
PRODUÇÃO VISUAL DE PROGRAMA	Criação e execução de identidade visual para ser utilizado em um programa de televisão. Inclui produção de cenografia com elementos físicos e ou virtuais, vinheta principal de até 30 segundos, vinheta para entrada de blocos de até 10 segundos, materiais viodeográficos complementares, trilha original correspondente ao tamanho da vinheta e logomarca com manual de aplicação. Inclui iluminação, móveis e fundo. Quanto ao custo, o serviço é cobrado por projeto.	X	Projeto	R\$ 22.000,00	PVP
PRODUÇÃO VISUAL DE CANAL DE TV	Concepção e desenvolvimento de conjunto de peças gráficas, audiovisuais e sonoras – estáticas, dinâmicas e animadas – que caracterizem, de acordo com linha editorial da emissora, sua identidade visual, estética e de linguagem. Quanto ao custo, o serviço é cobrado por projeto.	X	Projeto	R\$ 64.670,40	PVC
TRANSMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE TV	Transmissão da programação da TV NBR para recepção por antena parabólica e TV por assinatura. Quanto ao custo, a transmissão será paga por período de 6 horas.	X	Período de 6 horas	R\$ 5.460,00	TRANS





 Empresa Brasileira de Comunicação - EBC
 Marcio Floravante
 OAB/DF 25314
 DIJUR

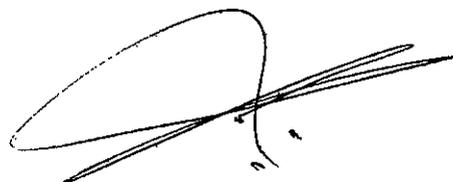
Anexo II - SERVIÇOS DE RÁDIO

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR PRODUÇÃO	VALOR TRANSMISSÃO	COD.	
TRANSMISSÃO DE EVENTOS-NACIONAL	<p>Transmissão ao vivo ou posterior de eventos com a participação do Governo Federal.</p> <p>As coberturas incluem as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Locução (âncora); • Produção de reportagens para contextualização do tema da cobertura, para exibição antes e ou depois do evento; • Produção de vinhetas especiais; • Entradas ao vivo do local do evento. <p>Inclui produção de chamada (até 1 minuto) para programação para anunciar o programa.</p> <p>Quanto ao custo por evento/saída, as coberturas são classificadas de acordo com a duração.</p>	A) Eventos locais	1) Até 30 minutos	R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN.A1	
		B) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Centro-Oeste		R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN B1	
		C) Eventos em cidades do interior da região Centro-Oeste		R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN C1	
		D) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Norte		R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN D1	
		E) Eventos em cidades do interior da região Norte		R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN E1	
		F) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Nordeste		R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN F1	
		G) Eventos em cidades do interior da região Nordeste		R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN G1	
		H) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Sudeste		R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN H1	
		I) Eventos em cidades do interior da região Sudeste		R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN I1	
		J) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Sul	R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN J1		
		K) Eventos em cidades do interior da região Sul	R\$ 4.253,91	R\$ 100,00	RTEN K1		
			2) Cada período adicional de até 30 minutos	A2) Eventos locais	R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN.A2
		B2) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Centro-Oeste		R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN B2	
		C2) Eventos em cidades do interior da região Centro-Oeste		R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN C2	
		D2) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Norte		R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN D2	
		E2) Eventos em cidades do interior da região Norte		R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN E2	
		F2) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Nordeste		R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN F2	
		G2) Eventos em cidades do interior da região Nordeste		R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN G2	
		H2) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Sudeste		R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN H2	
I2) Eventos em cidades do interior da região Sudeste	R\$ 888,67	R\$ 100,00		RTEN I2			
J2) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Sul	R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN J2				
K2) Eventos em cidades do interior da região Sul	R\$ 888,67	R\$ 100,00	RTEN K2				



Anexo II - SERVIÇOS DE RÁDIO

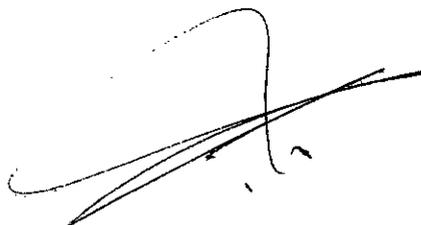
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR PRODUÇÃO	VALOR TRANSMISSÃO	COD.
TRANSMISSÃO DE EVENTOS- INTERNACIONAL	<p>Transmissão ao vivo ou posterior de eventos com a participação do Governo Federal.</p> <p>As coberturas incluem as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Locução (âncora); • Produção de reportagens para contextualização do tema da cobertura, para exibição antes e ou depois do evento; • Produção de vinhetas especiais; • Entradas ao vivo do local do evento. <p>Inclui produção de chamada (até 1 minuto) para programação para anunciar o programa.</p> <p>Quanto ao custo por evento/saída, as <u>coberturas</u> são classificadas de acordo com a duração.</p>	<p>A) Eventos no exterior – países do grupo 1</p> <p>B) Eventos no exterior – países do grupo 2</p> <p>C) Eventos no exterior – países do grupo 3</p> <p>D) Eventos no exterior – países do grupo 4</p>	1) Até 30 minutos	R\$ 4.598,35	R\$ 100,00	RTEI.A1
				R\$ 4.598,35	R\$ 100,00	RTEI B1
				R\$ 4.598,35	R\$ 100,00	RTEI C1
				R\$ 4.598,35	R\$ 100,00	RTEI D1
			2) Cada período adicional de até 30 minutos	R\$ 961,27	R\$ 100,00	RTEI.A2
				R\$ 961,27	R\$ 100,00	RTEI B2
				R\$ 961,27	R\$ 100,00	RTEI C2
				R\$ 961,27	R\$ 100,00	RTEI D2




Empresa Brasileira de Comunicação - EBC
 Maria Fioravante
 CAB/DF 25314
 DIJUR

Anexo II - SERVIÇOS DE RÁDIO

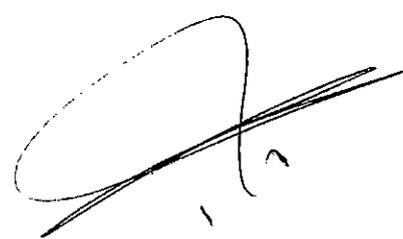
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR PRODUÇÃO	VALOR TRANSMISSÃO	COD.
RADIOJORNAL	<p>Programa veicula noticias sobre as ações do Governo Federal com apresentação local.</p> <p>Inclui notas, entradas ao vivo e reportagens produzidas em qualquer lugar do território nacional e do exterior.</p> <p>A produção do radiojornal inclui também elementos de sonoplastia complementares às notícias.</p> <p>Programa pode ser apresentado ao vivo ou gravado.</p> <p>Quanto ao custo por programa, os <u>radiojornais</u> são classificados de acordo com a duração.</p> <p>Inclui produção de chamada (até 1 minuto) para programação para anunciar o programa.</p> <p>Caso a produção do radiojornal necessite deslocamento para outras localidades, a SECOM solicitará e/ou autorizará previamente a viagem, de acordo com a quantidade de profissionais e dias necessários para a produção, conforme o item "Produção com Viagem".</p>	X	1) Até 30 minutos	R\$ 8.521,00	R\$ 100,00	RRJ.1
			2) Cada período adicional de até 30 minutos	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00	RRJ.2





Anexo II - SERVIÇOS DE RÁDIO

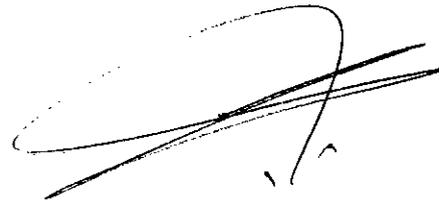
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR PRODUÇÃO	VALOR TRANSMISSÃO	COD.
ENTREVISTA	<p>Programa de entrevista ou debate com representantes do Governo Federal sobre as políticas públicas, que pode apresentar um documentário ou reportagem sobre o tema, bem como contar com a participação gravada ou ao vivo de cidadãos, representantes de instituições da sociedade e emissoras de rádio. Programa pode ser apresentado ao vivo ou gravado. Inclui produção de chamada (até 1 minuto) para programação para anunciar o programa.</p> <p>Quanto ao custo por programa, as <u>entrevistas</u> são classificadas de acordo com a duração.</p>	A) Sem produção de reportagem ou com uso de material cedido	1) Até 10 minutos	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00	RRE.A1
				R\$ 1.500,00	R\$ 100,00	RRE.B1
		B) Com produção de reportagem inédita	2) Cada período adicional de até 10 minutos	R\$ 100,00	R\$ 100,00	RRE.A2
				R\$ 300,00	R\$ 100,00	RRE.B2





Anexo II - SERVIÇOS DE RÁDIO

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR PRODUÇÃO	VALOR TRANSMISSÃO	COD.
PROGRAMETE	<p>Programa sobre serviços de utilidade pública, ações do Governo Federal e políticas públicas. Inclui sonoplastia, trilha sonora e produções complementares. Programa pode ser apresentado ao vivo ou gravado.</p> <p>Quanto ao custo por programa, os programas breves são classificados de acordo com a duração.</p>	X	1) Até 30 segundos	R\$ 1.400,00	R\$ 100,00	RPB.1
			2) De 30 segundos a 1 minuto	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00	RPB.2
			3) De 1 a 2 minutos	R\$ 2.400,00	R\$ 100,00	RPB.3
			4) De 2 a 5 minutos	R\$ 2.900,00	R\$ 100,00	RPB.4





Empresa Brasil de Comunicação EBC
 Marco Firavante
 OAB nº 25374
 DIJUR

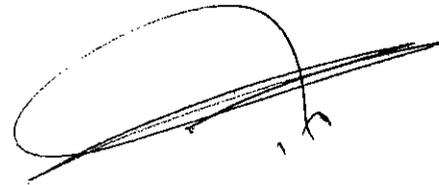
Anexo III - VIAGENS PARA PRODUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	REGIÃO	PROFISSIONAL	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
VIAGEM-NACIONAL	<p>Transporte, hospedagem e alimentação de um (1) profissional necessário para a produção de conteúdos para televisão, rádio e ou internet realizada em localidades fora da cidade onde a EBC possui escritórios.</p> <p>Quanto ao custo, as viagens nacionais são classificadas pelo local de realização e quantidade de dias.</p> <p>Para a realização de cada produção com viagem, a SECOM definirá a composição da equipe.</p>	A) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Centro-Oeste	1) Um dia (transporte ida e volta + alimentação)	R\$ 1.314,63	VN.A1
				R\$ 3.343,39	VN.B1
				R\$ 1.922,69	VN.C1
		B) Eventos em cidades do interior da região Centro-Oeste		R\$ 2.814,04	VN.D1
				R\$ 1.773,02	VN.E1
		C) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Norte		R\$ 2.485,42	VN.F1
				R\$ 1.286,67	VN.G1
				R\$ 1.845,44	VN.H1
		D) Eventos em cidades do interior da região Norte		R\$ 1.618,66	VN.I1
				R\$ 2.814,04	VN.J1
		E) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Nordeste	2) Dia extra (hospedagem + alimentação)	R\$ 265,40	VN.A2
				R\$ 249,77	VN.B2
		F) Eventos em cidades do interior da região Nordeste		R\$ 281,03	VN.C2
				R\$ 249,77	VN.D2
		G) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Sudeste		R\$ 273,22	VN.E2
				R\$ 249,77	VN.F2
		H) Eventos em cidades do interior da região Sudeste		R\$ 281,03	VN.G2
				R\$ 249,77	VN.H2
		I) Eventos em Capitais e Regiões Metropolitanas da região Sul		R\$ 273,22	VN.I2
				R\$ 249,77	VN.J2
J) Eventos em cidades do interior da região Sul					



Anexo III - VIAGENS PARA PRODUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO	VALOR POR PESSOA	COD.
VIAGEM-INTERNACIONAL Transporte, hospedagem e alimentação de um (1) profissional necessário para a produção de conteúdos para televisão, rádio e ou internet realizada em localidades do exterior. Quanto ao custo, as viagens internacionais são classificadas pelo local de realização e quantidade de dias. Para a realização de cada produção com viagem, a SECOM definirá a composição da equipe.		LOCAL		R\$ 5.571,89	PVI.A1
		A) Países do Grupo 1	1) Um dia	R\$ 6.038,30	PVI.B1
		B) Países do Grupo 2	(transporte ida e volta + alimentação)	R\$ 6.283,82	PVI.C1
		C) Países do Grupo 3		R\$ 5.800,85	PVI.D1
		D) Países do Grupo 4	2) Dia extra (hospedagem + alimentação)	R\$ 443,89	PVI.A2
				R\$ 496,89	PVI.B2
				R\$ 530,01	PVI.C2
				R\$ 602,89	PVI.D2





Anexo III - VIAGENS PARA PRODUÇÃO

PAÍSES

Grupo 1 - Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.

Grupo 2 - África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.

Grupo 3 - Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.

Grupo 4 - Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.

